

APREGOADO PELA
MESA EM 27 AGO. 2008

PROC.4565/08
PLCE 0011/08

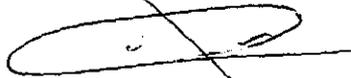
EMENDA Nº 1

Art.1º - Fica alterada a redação do parágrafo único ao art.2º da Lei Complementar nº 521, de 20 de janeiro de 2005, conforme segue:

“Parágrafo único – A proibição de que trata o inciso III não se aplica para os casos de ampliação de estabelecimentos para fins de instalação de GNV, desde que tais estabelecimentos tenham sido instalados antes da entrada em vigor desta Lei, casos em que só poderão ser ampliados após a obtenção da devida licença ambiental”

Justificativa

A presente emenda passa a contemplar a todos os postos de gasolina pré-existentes antes da vigência desta Lei, regulares urbanística e ambientalmente ou em processo de regularização, sendo condicionante para ampliação do estabelecimento a obtenção da licença ambiental.



Vereador Professor Garcia
Líder do Governo